



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº: 01.612.558/0001-90

Inexigibilidade nº 006/2025
Processo Adm. nº 068/2025

FLS. Nº _____

RUBRICA _____

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: R DE C SOUSA SOLUCOES EDUCACIONAIS ME (RCS SOLUCOES EDUCACIONAIS), inscrita no CNPJ nº 43.298.642/0001-21, com sede à Rua do Campo, 0, Centro, São Domingos do Azeitão-MA, neste ato representada pelo seu (a) Empresário, o (a) Sr.(a) Robson de Carvalho Sousa, inscrito no CPF nº 024.605.693-27.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistema interno de avaliação, destinado a elevar os indicadores educacionais da rede municipal e para melhoramento da nota SAEB e avaliações externas, suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Bela Vista do Piauí-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE compromete-se em manter a disposição da CONTRATADA todos os meios necessários para execução dos serviços, ou seja, livre acesso aos documentos pertinentes, equipamentos, energia elétrica, iluminação, local adequado e ainda possuir equipamentos compatíveis para a correta execução dos serviços pelo CONTRATADA;

2.2 Fornecer à contratada os dados necessários sobre a rede de ensino, número de alunos, turmas, escolas e quaisquer informações pedagógicas relevantes para o desenvolvimento do sistema.

2.3 Realizar os pagamentos conforme estipulado em contrato, após atesto dos serviços prestados e apresentação das notas fiscais pela contratada.

2.4 Designar um fiscal ou comissão de acompanhamento para monitorar a execução dos serviços e garantir o cumprimento dos prazos e requisitos contratuais.

2.5 Informar prontamente sobre falhas detectadas, inconsistências nos relatórios ou necessidade de ajustes no sistema, para que as correções sejam providenciadas.

2.6 Facilitar o acesso da empresa contratada às unidades escolares, equipes pedagógicas e sistemas internos, sempre que necessário para o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Elaborar, implantar e manter um sistema digital de avaliação diagnóstica e formativa para alunos da rede municipal, compatível com os objetivos do SAEB e demais avaliações externas.

3.2 Personalizar o sistema conforme a realidade educacional do município e as metas do Plano Municipal de Educação.

3.3 Oferecer capacitação técnica e pedagógica para gestores, professores e demais usuários do sistema, garantindo sua correta utilização e interpretação dos dados gerados.

3.4 Disponibilizar suporte técnico contínuo (remoto e/ou presencial) para resolução de eventuais falhas operacionais, dúvidas de uso ou manutenção do sistema.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº: 01.612.558/0001-90

Inexigibilidade nº 006/2025
Processo Adm. nº 068/2025

FLS. Nº _____

RUBRICA _____

- 3.5** Entregar relatórios analíticos e descritivos com os resultados das avaliações aplicadas, apontando indicadores de desempenho, lacunas de aprendizagem e recomendações pedagógicas.
- 3.6** Manter sigilo sobre todos os dados e informações recebidas ou geradas durante a execução do contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).
- 3.7** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação mínima exigidas.
- 3.8** Responder técnica e legalmente pela qualidade, funcionalidade e adequação pedagógica do sistema fornecido.
- 3.9** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante.
- 3.10** Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1** O presente instrumento terá validade de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
- 4.2** Os serviços deverão ser prestados imediatamente após a emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensal, totalizando R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) global.
- 5.2** Os produtos serão pagos em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as certidões de regularidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.39 (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

FONTE DE RECURSO:

706 - Transferência Especial da União; 540 - Transferências do FUNDEB; 569 - Outras transferências de recursos do FNDE

PROGRAMAS DE TRABALHO:

Capacitação de Profissionais da Educação 12.361.1201.2022.0000; Manutenção da Secretaria de Educação 12.361.1201.2025.0000; Manutenção do Ensino Fundamental 12.361.1201.2027.0000; Manutenção do Ensino Profissional 12.363.1201.2076.0000; Manutenção do Ensino Infantil 12.365.1201.2033.0000; Educação de Jovens e Adultos 12.366.1201.2024.0000; Encargos com Educação Especial 12.367.1201.2036.0000; Manut.do Ens.Fundament.Magist. - FUNDEB 12.361.1201.2040.0000; Manutenção do ensino Profissionalizante-60% 12.361.1201.2077.0000; Manut.Ensino Infantil Administrat-FUNDEB- Pré Escola 12.365.1201.2043.0000; Manut.Ensino Infantil Magistério-FUNDEB - Creche 12.365.1201.2047.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

- 7.1** O presente instrumento contratual tem fulcro no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.** A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:
- 8.1.1** O representante do CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.1.2** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº: 01.612.558/0001-90

Inexigibilidade nº 006/2025
Processo Adm. nº 068/2025

FLS. Nº _____

RUBRICA _____

8.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação do objeto licitado a serem executados;

8.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

9.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fundamento no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fundamento no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, com fundamento no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.4 Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes do artigo 137, 138, e 139 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.3. Os demais motivos:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, projetos, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, projetos, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto contratado, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da prestação do objeto contratado;

e) a paralisação do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da firma contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº: 01.612.558/0001-90

Inexigibilidade nº 006/2025
Processo Adm. nº 068/2025

FLS. N° _____

RUBRICA _____

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. 10.1. Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Simplício Mendes-PI.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bela Vista do Piauí-PI, 18 de junho de 2025.

FRANCISCO DE SOUSA
NETO:18244230800

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE SOUSA

NETO:18244230800

Dados: 2025.06.18 09:17:10 -03'00'

MUNICIPIO DE BELA VISTA DO PIAUI-PI
CONTRATANTE

R DE C SOUSA SOLUCOES EDUCACIONAIS ME (RCS SOLUCOES EDUCACIONAIS)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____